

CONTRATO CEDAE N.º 178 /2019 (DPE)

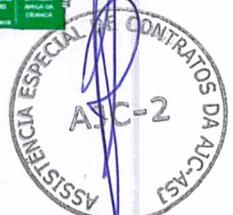
Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **BRADOCK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus Diretores ao final assinados, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, Diretor Presidente, e Sr. JOSÉ PINHEIRO FILHO, Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade, doravante denominada **CEDAE**, e a **BRADOCK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, estabelecida na Rua Carlos Maximiniano, n.º 25, loja, Fonseca, Niterói - RJ, CEP n.º 24.120-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.117.534/0001-90, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. ELOY BENEDICTO OTTONI, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 342.823-3 (IFP-RJ), inscrito no CPF sob n.º 407.758.797-20, residente e domiciliado na Rua Bocaiúva, n.º 350, casa, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.931-340, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.182/2019**, mediante **Pregão Eletrônico n.º 622/2019**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Impressão Corporativa"**, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo X do Edital, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
Item	Equipamento	Qtde.
1	MULTIFUNCIONAL PB PEQUENO PORTE (MFPB – Tipo I)	80
2	MULTIFUNCIONAL PB GRANDE PORTE (MFPB – Tipo II)	120
3	MULTIFUNCIONAL COLORIDA PEQUENO PORTE (MFC – Tipo I)	20
4	MULTIFUNCIONAL COLORIDA GRANDE PORTE (MFC – Tipo II)	30
5	IMPRESSORA COLORIDA (IMPC – Tipo I)	10



6	IMPRESSORA DE GRANDE FORMATO (PLOTTER – Tipo I)	15
7	MULTIFUNCIONAL DE GRANDE FORMATO (PLOTTER – Tipo II)	5
SERVIÇO DE IMPRESSÃO E CÓPIAS		
8	PÁGINAS MONOCROMÁTICAS	1.200.000
9	PÁGINAS COLORIDAS	180.000
10	METROS MONOCROMÁTICOS/COLORIDOS	6.000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato, sendo a entrega de forma integral, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo X do Edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

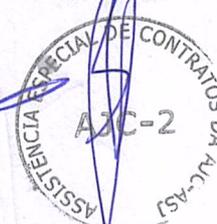
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- J) responder pelo contrato na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS					
SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
Item	Equipamento	Qtde.	Preço Unitário R\$	Total Mensal R\$	Total Anual (12 meses)
1	MULTIFUNCIONAL PB PEQUENO PORTE (MFPB – Tipo 1)	80	130,00	10.400,00	124.800,00



2	MULTIFUNCIONAL PB GRANDE PORTE (MFPB – Tipo II)	120	155,00	18.600,00	223.200,00
3	MULTIFUNCIONAL COLORIDA PEQUENO PORTE (MFC – Tipo I)	20	1.050,00	21.000,00	252.000,00
4	MULTIFUNCIONAL COLORIDA GRANDE PORTE (MFC – Tipo II)	30	1.400,00	42.000,00	504.000,00
5	IMPRESSORA COLORIDA (IMPC – Tipo I)	10	350,00	3.500,00	42.000,00
6	IMPRESSORA DE GRANDE FORMATO (PLOTTER – Tipo I)	15	800,00	12.000,00	144.000,00
7	MULTIFUNCIONAL DE GRANDE FORMATO (PLOTTER – Tipo II)	5	1.500,00	7.500,00	90.000,00
VALOR TOTAL				115.000,00	1.380.000,00
SERVIÇO DE IMPRESSÃO E CÓPIAS					
8	PÁGINAS MONOCROMÁTICAS	1.200.000	0,04	48.000,00	576.000,00
9	PÁGINAS COLORIDAS	180.000	0,20	36.000,00	432.000,00
10	METROS MONOCROMÁTICOS/COLORIDOS	6.000	8,50	51.000,00	612.000,00
VALOR TOTAL				135.000,00	1.620.000,00
TOTAL GERAL				250.000,00	3.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016
 Conta Orçamentária: 411110312
 Fonte de Recursos: 10
 Código Orçamentário: 33903981
 Centro de Custos: DE05040000
 ID da Reserva Orçamentária: 2019000919

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls.1.796 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

O valor do fornecimento será irreeajustável durante toda vigência do contrato.

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CEDAE**, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.



PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 209 a 211 do RILC.



PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art.81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irreajustável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CEDAE**, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.



iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multirrisco básico, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XII do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).



PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

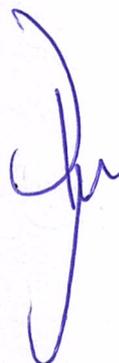
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013



(conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.



PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

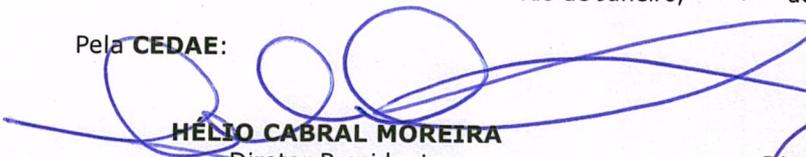
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

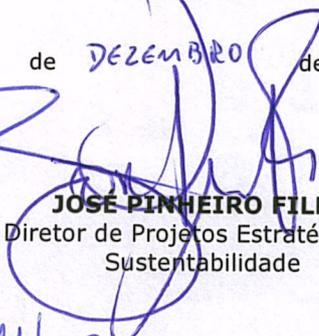
Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

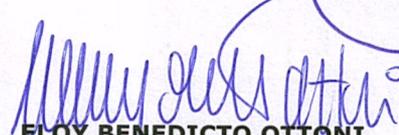
Rio de Janeiro, 03 de DEZEMBRO de 2019.

Pela **CEDAE**:


HÉLIO CABRAL MOREIRA
Diretor Presidente

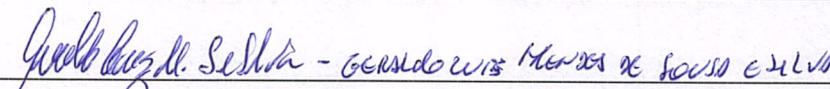

JOSÉ PINHEIRO FILHO
Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade

Pela **CONTRATADA**:


ELOY BENEDICTO OTTONI
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) _____

2)  _____

Ref contr-BRADOCK-SOLUÇÕES-CORPORATIVAS-contratação-de-serviço-contínuo-de-impressão-corporativa-PE-622-2019-VBO



ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

Visando medir a qualidade e eficácia dos produtos e serviços prestados, é estabelecido o presente "Acordo de Nível de Serviços - ANS", que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela **CEDAE** durante o período de execução do contrato.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O contrato a ser celebrado entre a **CEDAE** e a empresa que se sagrar vencedora no certame licitatório, conterà o denominado "Acordo de Nível de Serviço - ANS", que será parte integrante do instrumento contratual;

1.2 - O Acordo de Nível de Serviço será definido como um pacto firmado entre a **CEDAE** e a contratada, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas;

1.3 - O ANS mostra-se necessário para viabilizar a própria contratação, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente;

1.4 - A **CEDAE** poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a **CONTRATADA**.

2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1 - Descrição do Serviço:

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de impressão corporativa, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos e consumíveis, exceto papel, conforme definidos no Termo de Referência e seus anexos.

2.2 - Objetivos

Os equipamentos serão divididos em 7 tipos:

Multifuncional PB Pequeno Porte (MFPB - Tipo I): 80 equipamentos;

Multifuncional PB Grande Porte (MFPB - Tipo II): 120 equipamentos;

Multifuncional Colorida Pequeno Porte (MFC - Tipo I): 20 equipamentos;

Multifuncional Colorida Grande Porte (MFC - Tipo II): 30 equipamentos;

Impressora Colorida (IMPC - Tipo I): 10 equipamentos;

Impressora de Grande Formato (PLOTTER - Tipo I): 15 equipamento e Multifuncional de Grande Formato (PLOTTER - Tipo II): 5 equipamentos.

A quantidade total é de até 280 (duzentos e oitenta) equipamentos, os quantitativos de equipamentos para fornecimento imediato estão especificados no Anexo II do Termo de Referência.



2.3 - Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):

A quantidade prevista de impressões mensais para atender aos equipamentos acima nas localidades da **CEDAE** é a seguinte:

- Páginas monocromáticas: 1.200.000/mês.
- Páginas coloridas: 180.000/mês.
- Metros de papel: 6.000/mês.

2.4 - Comunicação:

As comunicações entre a contratada e a **CEDAE** poderão ser realizadas através do e-mail ricardobatista@cedae.com.br e do telefone (21) 2332-1349, bem como através de protocolos realizados na sede da **CEDAE**, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655, 5º andar - Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ.

A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à **CEDAE**, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

3.1 - Da fiscalização do contrato

3.1.1 - Os Fiscais do Contrato designado pela **CEDAE** acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela **CONTRATADA**.

3.1.2 - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, os Fiscais do Contrato notificarão ao preposto da **CONTRATADA** para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;

3.1.3 - A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

3.1.4 - Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, os Fiscais do Contrato preencherão termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

3.1.5 - O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da **CONTRATADA**, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda dos Fiscais do Contrato;

3.1.5.1 - O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à **CONTRATADA** através do registro pelo preposto da **CONTRATADA**, no próprio termo de notificação;

3.1.5.2 - A contratada poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela **CEDAE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle;



3.1.5.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pela **CEDAE**;

3.1.6 - Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, os Fiscais do Contrato informarão à **CONTRATADA** o resultado da avaliação mensal do serviço;

3.1.7 - A **CONTRATADA**, de posse das informações repassadas pelos Fiscais do Contrato, emitirá nf/fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor da medição mensal, os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços apontados pela **CEDAE**;

3.1.8 - Os Fiscais do Contato, ao receber da **CONTRATADA** a nf/fatura mensal para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados, quando houver;

3.1.9 - Verificada a regularidade da nf/fatura, os Fiscais do Contrato juntarão a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3.2 - Dos indicadores do nível do serviço prestado

3.2.1 - O prazo para primeiro atendimento de qualquer problema referente à prestação dos serviços descritos neste documento será de 8 (oito) horas uteis para a Capital, 12 (doze) horas uteis para as Regiões Metropolitana e 24 (vinte e quatro) horas uteis para o Interior.

3.2.2 - O prazo para solução de qualquer problema referente aos equipamentos será de 32 (trinta e duas) horas uteis após a abertura do chamado pela contratante.

3.3 - Da faixa de ajuste no pagamento

3.3.1 - Em caso de descumprimento dos prazos para primeiro atendimento, será efetuado desconto na fatura de 10% do valor do equipamento afetado para cada ocorrência.

3.3.2 - Em caso de descumprimento dos prazos para solução do atendimento, deverá ser efetuado o desconto dos dias que o equipamento permanecer parado, a contar da data de abertura do chamado junto à contratada.

3.3.3 - O valor do desconto deverá ser efetuado com base no valor diário de locação (VD) de cada equipamento, a ser calculado da seguinte forma:

$$VD \text{ (Valor Diário)} = \frac{\text{Valor mensal do equipamento}}{30}$$

3.3.4 - O desconto relativo ao descumprimento dos prazos de atendimento deverá ser realizado na fatura do mês correspondente ao faturamento ou até nas 3 (três) faturas seguintes.



3.3.5 - As penalidades acima serão aplicadas cumulativamente, para cada ocorrência, independentemente de se tratar do mesmo equipamento ou não.

3.3.6 - Caso o percentual de equipamentos atendido fora do SLA ultrapasse os percentuais definidos abaixo, deverá ser concedido um desconto sobre o valor total da fatura mensal de acordo com a tabela:

% de equipamentos atendidos fora do prazo:		% de Desconto na fatura
De	Até	
0%	10%	0%
10%	15%	5%
15%	20%	10%
20%	25%	15%
25%	100%	30%

3.3.7 - Em caso de descumprimento do cronograma acordado entre as partes, será calculado um desconto de 0,5% por dia de atraso sobre a fatura mensal.

3.3.8 - Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

3.3.8.1 - Verificando a existência de irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos;

3.3.8.2 - A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela **CEDAE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço;

3.3.8.3 - Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irreversível;

3.3.8.4 - Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das penalidades específicas.

PROCESSO Nº E-03/008/103502/2018 - ILKA DE OLIVEIRA SANTOS, ID Funcional 39639142, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 166.702-1 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/411022/2005 - JOCEILE GARCEZ DA SILVA, ID Funcional 42028728, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 95492 (Prefeitura Municipal de Magé).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

Id: 2234119

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA

DE 27.12.2019

PROCESSO Nº E-03/10400273/2007 - PAULA GONÇALVES QUEIROZ, ID Funcional 42524075, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor II - Língua Portuguesa, matrícula 18352 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes).

PROCESSO Nº E-03/5902304/1996 - ROSANE LOBO GONÇALVES DA SILVA, ID Funcional 36551171, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Língua Portuguesa, matrícula 165.787-3 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/5410014/2005 - SIMONE CRISTINA TANCREDO, ID Funcional 39410986, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 3 (SEEDUC)

PROCESSO Nº E-03/010/1809/2019 - JOSE EDUARDO DE ANDRADE, ID Funcional 43613187, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Educação Básica II, matrícula 20837 (Prefeitura Municipal do Caraguatuba)

PROCESSO Nº E-03/004/2811/2019 - ZAMITE MARIA SIMÃO BARRETO, ID Funcional 37824511, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - 16 horas - Padrão J, matrícula 5855 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes)

PROCESSO Nº E-03/010/2413/2019 - SHIRLEY JARDIM DE CASTRO TOLEDO, ID Funcional 43759859, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente IV, matrícula 24700 (Prefeitura Municipal de Resende)

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

Id: 2234145

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA

DE 27.12.2019

PROCESSO Nº E-03/10001942/2009 - FAUSTO AMARO DA SILVA ARAUJO, ID Funcional 43374158, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 Horas, vínculo 3 (FAETEC).

PROCESSO Nº E-03/033/48/2019 - ALLAN FERNANDES PINTO, ID Funcional 43329012, Professor Docente I-16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 261.178-8 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/10102253/2018 - ROSI BORGES DOS SANTOS, ID Funcional 43265855, Professor Docente I-16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/11300274/1999 - PATRÍCIA CUNHA DE MAGALHÃES MOREIRA, ID Funcional 36512548, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Educação Física-LP, matrícula 2509-7/1 (Prefeitura Municipal de Rio das Ostras).

PROCESSO Nº E-03/10002349/1998 - ELIETE ANDRADE MOURA, ID Funcional 33463140, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Língua Portuguesa, matrícula 137.240-8 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/11003048/2009 - MICHAEL COSTA ANDRADE, ID Funcional 42562473, Professor Docente I - 16 Horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/003/955/2019 - BEATRIZ DOS SANTOS SILVA, ID Funcional 33838321, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - 20 horas - Padrão D, matrícula 19354 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

Id: 2234147

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA

DE 27.12.2019

PROCESSO Nº E-03/004/1687/2019 - CARLOS MAGNO NEVES ROCHA, ID Funcional 41812930, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I - 20 horas - Padrão A, matrícula 34578 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes).

PROCESSO Nº E-03/10800079/2011 - ALEXANDRA FRANCISCA DE PAULA SANTOS, ID Funcional 42557909, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor B, matrícula 134401 (Prefeitura Municipal de Paty do Alferes).

PROCESSO Nº E-26/005/4688/2019 - PAULO ROBERTO DA SILVA TELLES, ID Funcional 40460533, Professor Docente I - 16 Horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 Horas, vínculo 2 (FAETEC).

PROCESSO Nº E-03/016/2315/2019 - ROSE MAURA BASTOS DA SILVA, ID Funcional 41905016, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 3 e 4 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/10701016/2010 - ALINE OLIVEIRA DE PAULA, ID Funcional 43034357, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Docente II - Português, matrícula 10715 (Prefeitura Municipal de Pirai).

PROCESSO Nº E-03/1073601/2012 - ULISSES DOS SANTOS PITANGUY, ID Funcional 50089285, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Docente IV - Português, matrícula 5759/1 (Prefeitura Municipal de Porto Real).

PROCESSO Nº E-03/007/3947/2019 - LUZINEIDE CRISPIM DOS SANTOS IKEBUABU, ID Funcional 43640761, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Ensino Fundamental, matrícula 249.275-9 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro)

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

Id: 2234148

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA

DE 27.12.2019

PROCESSO Nº E-03/10003332/2010 - CECILIA RODRIGUES DO NASCIMENTO MARINI, ID Funcional 43223230, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/013/737/2014 - PATRICIA FAGUNDES PEREIRA, ID Funcional 42574833, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I Inglês, matrícula 93454 (Prefeitura Municipal de Magé).

PROCESSO Nº E-03/10702214/1999 - TELMA CASTILHO DE ANDRADE, ID Funcional 40357058, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/10707149/2012 - LUIZ GUILHERME DE SOUZA XAVIER, ID Funcional 50065106, Professor Docente I - 30 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Docente II - Geografia, matrícula 10354 (Prefeitura Municipal de Pirai).

PROCESSO Nº E-03/004/5495/2013 - CARLA BARCELOS NOGUEIRA SOARES, ID Funcional 43357938, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/10100870/2009 - RICARDO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE, ID Funcional 42778808, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/006/102908/2018 - MARIO LUIS FERREIRA BORGES, ID Funcional 20904568, Instrutor Disciplina Profissionalizante I, vínculo 1 (FAETEC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/10900312/2009 - MAURO FERNANDES DOS SANTOS, ID Funcional 32648219, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/008/0905/2019 - RITA APARECIDA CARDOSO DE ALMEIDA, ID Funcional 34182999, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Educação Infantil, matrícula 211.857-8 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/004/3894/2013 - ADRIANA CAMPOS FONTES MICHEL ABILIO, ID Funcional 37452908, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

Id: 2234117

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA

DE 27.12.2019

PROCESSO Nº E-03/002/3611/2019 - MARYELLEN DE CASTRO SOARES DOS REIS, ID Funcional 43875980, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor C II, matrícula 39897 (Prefeitura Municipal de Macaé).

PROCESSO Nº E-26/005/4457/2019 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, ID Funcional 41373626, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 8 (SEEDUC) e Professor I - 20 horas, vínculo 9 (FAETEC).

PROCESSO Nº E-26/005/4585/2019 - ANA PAULA DA SILVA FREITAS, ID Funcional 44145810, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I - 40 horas, vínculo 3 (FAETEC).

PROCESSO Nº E-03/10401588/2010 - KARINE CALIL DA CRUZ, ID Funcional 43358241, Professor Docente I - 30 horas, vínculo 3 (SEEDUC) e Professor C II, matrícula 29263 (Prefeitura Municipal de Macaé).

PROCESSO Nº E-03/007/104602/2018 - ELIANE DANTAS SALES, ID Funcional 39068940, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 216.433-3 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/004/102582/2018 - TATIANA GONÇALVES DA SILVA RANGEL, ID Funcional 20951574, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 4 (SEEDUC) e Professor I - 20 horas - Padrão E, matrícula 15617 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes).

PROCESSO Nº E-03/10.400.331/2008 - DANIELLE PORTO CORDEIRO, ID Funcional 43239048, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 8602-01 (Prefeitura Municipal de São João da Barra).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

Id: 2234128

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 16.10.2019

PROCESSO Nº E-04/168/0000052/2018 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.930.000 (hum mil novecentos e trinta reais), a favor da HIGIENIZADORA FIEL DEDETAZADAÇÃO E REFORMAS EM GERAL LTDA, referente aos serviços de limpeza e higienização no mês de julho de 2018, obedecendo as normas contidas no artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64, regulamentada pelo Decreto nº 62.115/68. *Omitido no D.O. de 17.10.2019.

DE 27.01.2020

PROCESSO Nº SEI-120218/000153/2020 - RATIFICADO, na forma do artigo 28 da Lei nº 8.666/93 o presente ato de inexigibilidade, referente aos serviços com o fornecimento de veículos para os servidores da Fundação CEPERJ, com futuro no artigo 25 da referida Lei em favor de FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), nos termos da autorização do Senhor Diretor Administrativo e Financeiro. Ordenador de Despesas. *Omitido no D.O. de 28.01.2020.

Id: 2234256

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 02/01/2020

DESIGNA MARIA DA GLÓRIA DA CONCEIÇÃO BENETTI, Técnico Contabilidade II, como Presidente **ALMIR MOURA SILVA**, Agente de Saneamento C e **MARCO ANTONIO DE ANDRADE RODRIGUES**, Agente Administrativo E, como Membros Titulares e **MARCELO MEZZES DE MIRANDA SANTOS**, Contador B, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo E, bem como **LOAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. MINISTRO FERNANDO COSTA Nº 1119 - SALA 111 - PRAÇA JOÃO AZEREDO (ANTIGA ESTRADA RIO-SÃO PAULO, KM 49) - SEROPEDICA - RJ**, de que trata o Processo nº E-07/100.504/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.190.00/2019.

Id: 2234212

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 09/01/2020

DESIGNA JOSE ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, Técnico Eletromecânica II, como Presidente, **ANDRE BIANCHINI ANTONIO**, Agente de Saneamento I, e **TAYAN CHIMELLI VINAGRE**, Engenheiro B, como Membros Titulares e **PAULO MAURICIO TAVARES MOTTA**, Engenheiro C, como Membro Suplente, para compor a Comissão Técnica de Fiscalização, destinada ao "ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 25/2019 (DRJ), CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA, INCISO 2.1.1., ENTRE A CEEA - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, E A BARRERINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.", de que trata o Processo nº E-07/100.798/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.225.00/2020.

Id: 2234231

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 16/01/2020

DESIGNA MARIO ROBERTO BARCELLOS, Agente Administrativo F, como Presidente, **ROBERTO LUIZ DO REGO MONTEIRO**, Agente Administrativo F, **RICARDO ANTUNES GUIMARÃES**, Analista De Sistemas B, **ALEXANDRE VALADAO LOPES**, Agente Administrativo F, **FERNANDO COSTA GIESTERA MATTOSSO**, Agente Administrativo F, **JOÃO RICARDO GONÇALVES MARTINS**, Agente Administrativo F, **RICARDO BATISTA MOREIRA**, Agente de Saneamento A e **PAULO MAURICIO VIEIRA SANTOS**, Analista Telecom. E, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA", de que trata o Processo nº E-07/100.182/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.243.00/2020.

Id: 2234054

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 21/01/2020

DESIGNA LEONEL FAGUNDES DE ASSIS, Agente de Saneamento I, como Presidente, **WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA** e **LEANDRO COITO ROSA**, Técnicos Laboratórios III, **ANA CLÁUDIA FERREIRA RIBEIRO DA LUZ CRUZ**, Analista Qualidade D, **PAULO GOMES DO COITO**, Agente de Saneamento I, **JOÃO RICARDO CONSANTANCIO**, Técnico Laboratório IV, **MARIO SERGIO RUIZ MARTINS**, Analista Qualidade D, **JEAN CARLOS RANGEL PESENTI**, Agente de Saneamento I e **RENATO CABRAL DE SIQUEIRA**, Agente de Saneamento C, como Membros Titulares e **JOAO ANGELO GOMES DE SOUZA**, Analista Qualidade D, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico Contabilidade II, e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "AQUISIÇÃO DE ÁCIDO FLUOSSILÍCICO", de que trata o Processo nº E-07/100.896/2018. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.249.00/2020.

Id: 2234246

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 22/01/2020

DESIGNA JUDAS TADEU FAJARDO VALENTE, Agente de Saneamento I, como Presidente, **LUIZ CLAUDIO CAMARGO DE CARVALHO**, Analista Qualidade C, e **SANDRO ARANTES DRUMOND GOUVATINHO**, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e **JOSE ARRUDA DA SILVA**, Agente de Saneamento G, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico Contabilidade II, e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "AQUISIÇÃO DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO (PAC) - INTERIOR", de que trata o Processo nº E-07/100.510/2018. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.258.00/2020.

Id: 2234288

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 23/01/2020

DESIGNA DELCIO TEIXEIRA GUEDES, Agente Administrativo E, como Presidente, **CARLOS ALBERTO DA ROCHA OLIVEIRA**, Agente Administrativo E, e **MARCOS DE SOUZA VAZ**, Chefe de Departamento, como Membros Titulares e **DALTON GOMES GUIMARÃES**, Analista de Sistemas D, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico Contabilidade II, e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA DO CONTRATO DE ACÉSSO", de que trata o Processo nº E-07/100.082/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.259.00/2020.

Id: 2234063

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO DE 27.01.2020

REMOVE, a pedido, IRACILDO LUIS DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1949682-8, da Auditoria Fiscal Especializada de Supermercados e Lojas de Departamento, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Regional de Volta Redonda, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-04/004/000001/2020.

Id: 2234272

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONTADOR-GERAL DE 22.01.2020

DIVULGA, nos termos do § 3º, do artigo 209, da Constituição Estadual, os Demonstrativos Resumidos das Execuções Orçamentárias da RECEITA e da DESPESA, relativos ao mês de JULHO de 2019, emitidos através do SIAFE-Rio, referentes à ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA.

VICE-GOVERNADORIA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo III de Prorrogação, Rerratificação ao Contrato nº 023/2016, assinado em 18.10.2020. PARTES: DER-RJ e a Empresa TECNO SERVICE SISTEMA DE MICROFILMAGEM, CO-MÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPF. OBJETO: Prorroga o prazo do Contrato por 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 24.360,00. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO Nº E-16/002.006315/2019

Id: 2233725

VICE-GOVERNADORIA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo VI de Prorrogação, Rerratificação ao Contrato nº 001/2016, assinado em 22.01.2020. PARTES: DER-RJ e a Empresa PRODEC CONSULTORIA PARA DECISÃO SOCIEDADE SIMPLIS LTDA. OBJETO: Prorroga o prazo do Contrato por 21 (vinte e um) dias corridos e readaptação do cronograma físico financeiro. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO Nº E-16/002.002964/2019.

Id: 2233726

VICE-GOVERNADORIA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna pública no site a Ata da 1ª Sessão da CONCORRÊNCIA ALC Nº 016/2019 cujo o objeto é Projeto básico de Pavimentação Drenagem, Sinalização Horizontal e Vertical e Orçamento da Rodovia RJ- 134 - trecho Pedra do Rio - Posse, no Município de Petrópolis - RJ com extensão de 14, 4 km.

Id: 2233742

VICE-GOVERNADORIA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna pública no site a Ata da 1ª Sessão com o resultado da TOMADA DE PREÇOS ALC Nº 001/2020 cujo o objeto é Execução da recuperação da ponte mista sobre o Canal Campos - Macaé, na Estrada dos Ceramistas em Campos dos Goytacazes - RJ -238.

Id: 2233743

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS 2º COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO AVISO

A 2ª COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO torna pública, para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível a Licitação para Registro de Preços, abaixo mencionada:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico PERP nº 01/2019 OBJETO: Prestação de Serviços de Condução de Veículos Autônomos. ENDEREÇO DO PORTAL: www.compras.rj.gov.br DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO: 10/02/2020, às 09h55min DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/02/2020, às 10h00min Código da Licitação no Portal Sistema Eletrônico SIGA: 23121 PROCESSO Nº E-04/064/11/2017

Id: 2233591

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO IO Nº 01/2020. PARTES: IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a FUNDAÇÃO SANTA CABRINI. OBJETO: Prestação de serviços à IOERJ pela Fundação Santa Cabrini, mediante o gerenciamento do trabalho de 15 apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, acatados em unidade prisional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em regime semiaberto, aberto e prisão albergue domiciliar - PAD, na forma prevista no § 2º, artigo 28 da Lei Federal nº 7.210 de 1994 (Lei de Execução Penal), visando à implantação de atividades de auxílio gráfico, operador de quilômetro e impressor off set. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 567.513,00 (quinhentos e sessenta e sete mil quinhentos e treze reais). PROGRAMA DE TRABALHO - 2151.22.122.0002/2016 - NATUREZA DA DESPESA - 00100.3104.021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma da cláusula segunda do instrumento subrodante, a contar de 17/01/2020 com término em 16/01/2021. DATA ASSINATURA: 17/01/2020. FUNDAMENTO: Art. 29, inciso VII, da Lei nº 13.303/16. PROCESSO IO Nº E-12/079/19/2020

Id: 2233639

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

*A IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, vem nos autos do Processo Administrativo nº E-12/079/735/2017, onde sagrou-se vencedora do certame tipo Pregão Eletrônico nº 029/2018, a empresa MASTER GSG LOGÍSTICA EIRELLI, diante dos fatos trazidos pela Notificação de fls. 718/726, Parecer ASJUP nº 201/2019, fls. 732/733, decisão da Presidência pelo não acatamento da rescisão antecipada, à fl. 734, informação da necessidade de manutenção dos serviços face à distribuição mensal constante do Mapa Diário de Distribuição, fls. 737/738, concluindo pela distribuição de 1963 Diários, datado de 08/10/2019. Contra-Notificação da Contratada às fls. 742/744, parecer ASJUP de fl. 745 e decisão da Presidência destacando a essencialidade deste serviço. Por derradeiro, notícia de fl. 752, de 10/01/2020, informando a paralisação antecipada e unilateral da Contratada, em 11/10/2019, contrariando as sucessivas decisões e manifestações pela impossibilidade da paralisação dos serviços e rescisão antecipada, sem prejuízo de solução de continuidade dos serviços desta Empresa Pública, cumprido exercício de ampla defesa e contraditório, DECLARA, com base na letra "a" do art. 227, c/c o art. 254 do RILC, c/c o art. 83, II, §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e caput da Cláusula Décima Segunda c/c letra b, do parágrafo terceiro da Cláusula Décima Terceira, do instrumento contratual, fls. 660/670 a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO com a empresa MASTER GSG LOGÍSTICA EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.147.474/0001-72, com sede na Rua Marieta nº 178, Paraíba do Sul, Rio de Janeiro, CEP 25.850-000, com a aplicação de multa de 10 (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, com a retenção, a título de compensação, dos créditos devidos à contratada, retroagindo os efeitos desta rescisão contratual a contar da inexecução total dos serviços, ocorrida em 11 de outubro de 2019.

*Omitido no D.O. de 14/01/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 009/2019, assinado em 23/11/2019, ao Contrato nº 015/2018. PARTES: PRODERJ e a Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda. OBJETOS: Prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses, compreendidos entre 26/11/2019 e 25/11/2020. VALOR DE ATE: R\$ 4.346.080,00. PROCESSO Nº E-04/171100179/2018.

Id: 2233920

Id: 2233681

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 012/2019, assinado em 13/12/2019, ao Contrato nº 021/2018. PARTES: PRODERJ e a Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda. OBJETOS: Prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses, compreendidos entre 14/12/2019 e 13/12/2020. VALOR DE ATE: R\$ 4.595.100,48. PROCESSO Nº E-04/171100199/2018.

Id: 2233682

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 014/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a LMK COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI - EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALANÇA ANALÍTICA, BALANÇA SEMI-NALÍTICA, KIT DE PESOS-PADRÃO E MESA ANTI-VIBRATÓRIA, item 03. PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). DATA DE ASSINATURA: 21/01/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.496/2018 (Pregão Eletrônico nº 322/2019).

Id: 2233684

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 015/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a M.F.A. AGUIAR EPP-ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALANÇA ANALÍTICA, BALANÇA SEMI-NALÍTICA, KIT DE PESOS-PADRÃO E MESA ANTI-VIBRATÓRIA, item 04. PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 33.550,00 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta reais). DATA DE ASSINATURA: 21/01/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.496/2018 (Pregão Eletrônico nº 322/2019).

Id: 2233695

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 006/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GREEN BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL EIRELI. OBJETO: SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, ANÁLISE DE CAMPO, CONTROLE E LOGÍSTICA E PLANO DE AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA REGIÃO DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 4.230.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta mil reais). DATA DE ASSINATURA: 16/01/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.514/2019 (Pregão Eletrônico nº 658/2019).

Id: 2233615

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 011/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO (PAC) - INTERIÔR. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 1.076.400,00 (um milhão, setenta e seis mil e quatrocentos reais). DATA DE ASSINATURA: 16/01/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.510/2018 (Pregão Eletrônico nº 653/2019).

Id: 2233699

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 205/2019 (DPE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: Aquisição de hidrômetros medidores monojatos, Qmáx 1,5 m³/h, classe B, ½ e ¾", anti super ima e cúpula de vidro para utilização na rede de micromedida CEDAE - ITENS 1 e 3. PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 17.843.850,00 (dezesesse milhões, oitocentos e quarenta e três mil oitocentos e cinquenta reais). DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.490/2018 (Pregão Eletrônico nº 332/2019).

Id: 2233946

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE nº 178/2019 (DPE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BRADOCK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de impressão corporativa. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). DATA DE ASSINATURA: 03/12/2019. FUNDAMENTO: Processo Nº E-07/100.182/2019 - Pregão Eletrônico nº 622/2019.

Id: 2233700

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 005/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SULLI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁCIDO FLUOSSILÍCIO. PRAZO: 01 (um) ano. VALOR TOTAL: R\$ 9.003.000,00 (nove milhões, sessenta e três mil reais). DATA DE ASSINATURA: 13/01/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.896/2018 (Pregão Eletrônico nº 667/2019).

Id: 2233696

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 013/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALANÇA ANALÍTICA, BALANÇA SEMI-NALÍTICA, KIT DE PESOS-PADRÃO E MESA ANTI-VIBRATÓRIA, itens 01 e 02. PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 57.273,00 (cinquenta e sete mil duzentos e setenta e três reais). DATA DE ASSINATURA: 21/01/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.496/2018 (Pregão Eletrônico nº 322/2019).

CM: 4.91; 2233697

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 105/2017 (DP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o Escritório de Advocacia BARRETO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 2.881.440,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta reais). DATA DE ASSINATURA: 24/01/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-17/100.373/2016 (Concorrência Nacional - CN nº 201/2017).

Id: 2233937

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 104/2017 (DP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o Escritório de Advocacia BOSISIO ADVOGADOS. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 3.155.544,00 (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais). DATA DE ASSINATURA: 24/01/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-17/100.373/2016 (Concorrência Nacional - CN nº 201/2017).

Id: 2233938

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 103/2017 (DP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o Escritório de Advocacia MAUES ADVOGADO ASSOCIADOS S/S. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 3.512.652,00 (três milhões, quinhentos e doze mil setecentos e cinquenta e dois reais). DATA DE ASSINATURA: 24/01/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-17/100.373/2016 (Concorrência Nacional - CN nº 201/2017).

Id: 2233939

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 102/2017 (DP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o Escritório de Advocacia PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 3.080.700,00 (três milhões, oitenta mil e setecentos reais). DATA DE ASSINATURA: 24/01/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-17/100.373/2016 (Concorrência Nacional - CN nº 201/2017).

Id: 2233940

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

CONTRATO CEDAE Nº 066/2018 (DM) - Processo nº E-17/100.429/2015. PARTES: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e EMISSÃO S/A. DECISÃO: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, por meio de sua Diretoria, resolve convocar por unanimidade, em 17 de janeiro de 2020, a aplicação da PENALIDADE DE MULTA DE 5 (cinco por cento) sobre o valor do Contrato CEDAE nº 066/2018 (DM), assinado com a Empresa EMISSÃO S/A.

Id: 2233942

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

CONTRATO CEDAE Nº 067/2018 (DM) - Processo nº E-17/100.429/2015. PARTES: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e EMISSÃO S/A. DECISÃO: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, por meio de sua Diretoria, resolve convocar por unanimidade, em 17 de janeiro de 2020, a aplicação da PENALIDADE DE MULTA DE 5 (cinco por cento) sobre o valor do Contrato CEDAE nº 067/2018 (DM), assinado com a Empresa EMISSÃO S/A.

Id: 2233943

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

CONTRATO CEDAE Nº 068/2018 (DM) - Processo nº E-17/100.429/2015.